



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTROLADORIA INTERNA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Período: 3º Quadrimestre de 2025
Entidade: Câmara Municipal de Conchal
Presidente: Yago Henrique F. de Godoi
Relatoria: Thiago dos Santos Maria



APRESENTAÇÃO

Este relatório é o resultado das atividades de acompanhamento, monitoramento, apoio e auditoria da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal no período em epígrafe.

O Relatório de Atividades do Controle Interno (RACI) objetiva consubstanciar os resultados obtidos por meio da execução do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025), bem como monitorar as medidas adotadas ou a serem adotadas que visem corrigir os apontamentos registrados pelo Controlador Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Conchal, 09 de fevereiro de 2026.

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO.....	8
ESTRUTURA DA CONTROLADORIA	8
METODOLOGIA DE TRABALHO	9
TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	11
A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO ..	11
A.1.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS	11
A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES	12
A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO.....	13
A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO	13
A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS	14
A.4.1. COMPARATIVO COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	14
A.5. OCORRÊNCIAS	14
A.6. RECOMENDAÇÕES	15
TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	15
B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS.....	15
B.1.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	15
B.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	17
B.2. ENCARGOS	18
B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	18
B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).....	19
B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	19
TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
C.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS	20
C.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA.....	20
C.1.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

C.1.3.	DOS PROCESSOS.....	21
C.2.	LICITAÇÕES.....	23
C.3.	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	23
C.3.1.	DO EXAME DOS PROCESSOS.....	24
C.4.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	24
C.4.1.	DA FISCALIZAÇÃO	25
TEMA D:	REGIME DE ADIANTAMENTO.....	26
D.1.	ANÁLISE DOS PROCESSOS	26
TEMA E:	CONTABILIDADE E TESOURARIA.....	26
E.1.	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	26
E.2.	ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	26
E.3.	ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO.....	27
E.3.1.	OBJETIVO DA ANÁLISE	27
E.3.2.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	27
E.3.3.	DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS	27
TEMA F:	DOS BENS PATRIMONIAIS	31
F.1.	DAS AQUISIÇÕES.....	31
F.2.	DA DEPRECIAÇÃO	32
F.3.	RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	33
F.4.	DOS BENS INSERVÍVEIS	33
F.5.	OCORRÊNCIAS	33
F.6.	RECOMENDAÇÕES.....	35
TEMA G:	RECURSOS HUMANOS	36
G.1.	QUADRO DE PESSOAL.....	36
G.2.	ADMISSÕES/EXONERAÇÕES	36
G.3.	REGISTRO DE FALTAS.....	36
G.3.1.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	36
G.3.2.	ANÁLISE.....	37



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

G.4. HORAS EXTRAS	37
G.4.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	37
G.4.2. ANÁLISE.....	38
G.5. FÉRIAS	38
G.5.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	38
G.5.2. ANÁLISE.....	39
G.6. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES	39
G.6.1. DAS GRATIFICAÇÕES	39
G.6.2. ANÁLISE.....	41
TEMA H: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES	42
H.1. SESSÕES ORDINÁRIAS	42
TEMA I: OUVIDORIA	42
I.1. DAS MANIFESTAÇÕES	43
TEMA J: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS.....	43
J.1. TRANSPARÊNCIA	43
J.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	43
J.2. OCORRÊNCIAS	44
J.3. RECOMENDAÇÕES.....	45
TEMA K: ARQUIVO E INSTALAÇÕES FÍSICAS	45
K.1. GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA.....	45
K.1.1. ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	46
K.1.2. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO	46
K.2. INSTALAÇÕES FÍSICAS E INFRAESTRUTURA.....	46
K.2.1. MANUTENÇÃO PREDIAL.....	46
K.2.2. SEGURANÇA.....	46
K.3. ANÁLISE.....	47
K.4. OCORRÊNCIAS	47
K.5. RECOMENDAÇÕES.....	48



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TEMA L: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP	49
L.1. ANÁLISE DO MONITORAMENTO	49
L.1.1. CONTAS DE 2023.....	49
TEMA M: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO	50
M.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES	50
TEMA N: ENCAMINHAMENTO.....	52



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Entidade: Câmara Municipal de Conchal

Período: 1º Biênio 2025 - 2026

MESA DIRETORA

Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente

Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio
Vice-Presidente

Vereador Leandro Gonçalves da Costa
Primeiro-Secretário

Vereador Roberson Claudino Pedro
Segundo-Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Edson Cledney da Silva Bonini
Diretor da Secretaria Administrativa

CONTROLE INTERNO

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal executa suas atividades a partir do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025).

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) tem por finalidade realizar atividades organizadas, a partir de um cronograma, levando em conta a legislação aplicável, os recursos humanos e materiais disponíveis na Controladoria Interna.

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA

A Resolução nº 140/2023 regulamentou a atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que compete à Controladoria Interna, entre outras atribuições, avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 718/2023, criou-se o emprego público efetivo de Controlador Interno para o Poder Legislativo, designando suas atribuições e prerrogativas.

A unidade de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é ocupada por 01 (um) Controlador Interno, empregado público de carreira, ocupando uma sala com toda a estrutura necessária para a execução de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Servidor	Cargo	Formação
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	Bacharel em Administração e Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público, Pós Graduado em Contabilidade, Direito e Economia com Ênfase na Gestão Pública e MBA Executivo em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é responsável pela avaliação da legitimidade, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelos setores do Poder Legislativo a fim de mitigar riscos e melhorar processos, e para tanto, exerce as seguintes atividades:

Acompanhamento: Instrumento de controle utilizado para a observação e avaliação das atividades executadas pelos setores, a fim de assegurar que os documentos e processos estão em sintonia com o ordenamento jurídico de direito público e com os princípios administrativos;

Monitoramento: Avaliação contínua ou pontual das atividades exercidas pelos setores, com o intuito de verificar se as recomendações realizadas pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo estão sendo cumpridas;

Apoio: Suporte contínuo e detalhado a todos os setores da Câmara Municipal, orientando-os de maneira eficaz quanto à interpretação adequada e à aplicação correta das normas e procedimentos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria: Avaliação ou exame de determinada atividade da Câmara Municipal, em um determinado período, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades ou impropriedades, a fim de saná-las.

No desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, o Controlador Interno consolida suas atividades a partir dos seguintes instrumentos:

- Parecer: Opinião técnica, emitida pelo Controlador Interno.
- Apontamento: Observação formal sobre impropriedade ou inconsistência.
- Recomendação: Orientação ou sugestão para o saneamento do apontamento.
- Parecer irregular: A matéria possui irregularidade flagrante ou indício de irregularidade, passível de investigação, podendo ser encaminhada à Presidência e aos órgãos de controle externo para providências.



TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

O Plano Plurianual 2022 - 2025, estabeleceu para a Câmara Municipal de Conchal o programa “PROCESSO LEGISLATIVO”, subdividindo-se em quatro ATIVIDADES, cujo objetivo é assegurar a manutenção da atividade legislativa.

A.1.1.DESCRICÃO DAS AÇÕES E METAS

Adiantamento:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Manutenção da Secretaria:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Publicidade e Propaganda:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Reforma do Prédio da Câmara Municipal:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Meta Exercícios			
2022	2023	2024	2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

100%	100%	100%	100%
Custo Financeiro			
2022	2023	2024	2025
R\$ 3.680.000,00	R\$ 4.416.000,00	R\$ 4.620.000,00	R\$ 4.125.000,00

A Lei Complementar nº 856, de 27 de dezembro de 2024, estabeleceu o montante de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil reais) como dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Avaliação da execução e do alcance das metas previstas no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

A atividade é realizada por intermédio da análise do indicador de alcance dos objetivos estabelecidos em cada ação.

Atividade	Despesa acumulada no período¹	Despesa realizada (R\$)	Meta Alcançada
Adiantamento	R\$ 30.000,00	458,18	1,53%
Manutenção da Secretaria	R\$ 4.084.000,00	2.658.196,89	65,09%
Publicidade e Propaganda	R\$ 10.000,00	8.190,78	81,91%
Reforma do Prédio da Câmara	R\$ 1.000,00	-	0%

¹ A despesa acumulada no período considera os créditos adicionais abertos, bem como as reduções orçamentárias efetivadas até o respectivo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO

O repasse deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO

Mês	Repasse	Data
Setembro	R\$ 343.750,00	10/09/2025
Outubro	R\$ 343.750,00	10/10/2025
Novembro	R\$ 343.750,00	10/11/2025
Dezembro	R\$ 343.750,00	10/12/2025

Orçamento Autorizado	Repasse recebido até o término do período	Saldo a receber
R\$ 4.125.000,00	R\$ 4.125.000,00	R\$ 0,00

Esta Controladoria Interna realiza, de forma contínua e com periodicidade mensal, o acompanhamento do cumprimento do disposto no artigo 168 da Constituição Federal, verificando a regularidade e a tempestividade dos repasses dos recursos orçamentários devidos, a fim de assegurar a observância dos prazos constitucionais.

Os recursos financeiros foram depositados dentro do prazo e em conformidade com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, junto à conta corrente no Banco do Brasil SA, Ag. 1790-6, conta: 14557-2, com aplicação dos recursos durante o tempo que ficarem disponíveis na mesma instituição financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS

No exercício de 2025, o valor devolvido aos cofres públicos totalizou o montante de R\$ 1.458.154,15 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), correspondendo a 35,35% (trinta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do valor bruto repassado pela Prefeitura do Município de Conchal.

O saldo foi devolvido conforme a seguir:

DATA DA DEVOLUÇÃO	VALOR DEVOLVIDO
31/10/2025	R\$ 500.000,00
28/11/2025	R\$ 500.000,00
23/12/2025	R\$ 450.000,00
29/12/2025	R\$ 8.154,15

A.4.1. COMPARATIVO COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Previsão Final	2023		2024		2025	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	4.416.000,00	100	4.620.000,00	100	4.125.000,00	100
Repassado Bruto	4.416.000,00	100	4.620.000,00	100	4.125.000,00	100
Total da devolução	1.917.393,18	<u>43,42</u>	828.569,45	<u>17,93</u>	1.458.154,15	<u>35,35</u>

A.5. OCORRÊNCIAS

❖ A execução orçamentária mantém aderência aos limites estabelecidos. No entanto, evidencia-se a necessidade de aprimorar o **planejamento orçamentário**, pois algumas ações apresentaram baixa execução em relação às metas previstas.



A.6. RECOMENDAÇÕES

❖ Recomenda-se aprimorar o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades.

TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

B. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Avaliação da gestão fiscal da Câmara Municipal, considerando o grau de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS

B.1.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

No intuito de subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

Receita Tributária Ampliada	R\$ 108.231.776,23	
População do Município	Aproximada de 28.101 (Fonte: IBGE [2022])	
Percentual máximo permitido	7%	
Valor permitido para repasses	R\$ 7.576.224,34	
Valor autorizado pela LOA 2025	R\$ 4.125.000,00	3,81%

O valor autorizado (R\$ 4.125.000,00) apropriou 3,81% da soma de receitas tributárias e transferências da competência anterior, abaixo, portanto, dos 7% estabelecidos no artigo 29-A, I, da CF/88, acrescido pela E.C. nº 25/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

B.1.1.2. FOLHA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal não gastará mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento conforme o artigo nº 29-A, §1º da Constituição Federal.

Transferência total do Executivo (A)	R\$ 4.125.000,00
Despesa com inativos e pensionistas (B)	R\$ 0,00
Encargos Patronais (C)	R\$ 246.606,70
Verbas Indenizatórias (D)	R\$ 0,00
Despesa com folha de pagamento (E)	R\$ 2.018.734,18
Despesa com folha/Transferências realizadas (F = (E-D-C-B)/(A-B))	42,96%
Percentual máximo (EC n.º 25/2000)	70,00%

Parcela equivalente a 42,96% da receita do exercício foi destinada à folha de pagamento, atendido, portanto, o percentual máximo disciplinado pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal.

B.1.1.3. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** da receita do Município conforme estabelece o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Receita Tributária Ampliada 2024	Remuneração 2025	Percentual
R\$ 108.231.776,23	R\$ 835.633,92	0,77%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores despendida no exercício de 2025, atende ao limite supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

B.1.1.4. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Avaliação do subsídio dos vereadores limitado ao subsídio do Prefeito segundo o artigo 37, inciso XI, Constituição Federal.

Subsídio do Prefeito	R\$ 20.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56
Subsídio de cada Vereador	R\$ 6.330,56

Limitação com base no subsídio do Deputado Estadual segundo o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, levando em consideração o percentual de **30%** aplicado aos municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 34.774,64	Percentual
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56	18,20%
Subsídio do Vereador	R\$ 6.330,56	18,20%

A remuneração dos vereadores realizada no exercício de 2025 encontra-se dentro dos limites constitucionais do artigo 37, inciso XI e do artigo 29, inciso VI.

B.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, deve observar os percentuais máximos fixados sobre a Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o âmbito municipal, o limite global corresponde a 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) destinados ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Com base nos dados constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, procede-se à presente análise:

Período	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% Gasto	% Permitido
12/2024	R\$ 1.870.394,90	R\$ 153.814.817,09	1,22%	6,00%
04/2025	R\$ 1.836.945,31	R\$ 155.653.201,13	1,18%	6,00%
08/2025	R\$ 1.935.436,77	R\$ 161.669.069,23	1,20%	6,00%
12/2025	R\$ 2.018.734,18	R\$ 169.654.450,27	1,19%	6,00%

É possível verificar que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal, conforme art. 20, III, “a”, e art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o valor aferido foi de aproximadamente 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento).

B.2. ENCARGOS

Acompanhamento das despesas pagas pelo Poder Legislativo a título de obrigações patronais, bem como dos valores retidos dos servidores e repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os encargos foram recolhidos e repassados, tempestivamente, em conformidade com o art. 38 da Lei complementar Municipal nº 307, de 29 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

B.2.2.INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
Setembro	R\$ 15.448,38
Outubro	R\$ 15.448,38
Novembro	R\$ 15.448,38
Dezembro	R\$ 15.448,38

As obrigações relativas ao INSS foram devidamente recolhidas, conforme as exigências legais.

B.2.3.FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

A Câmara Municipal de Conchal não possui servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que dispensa a obrigatoriedade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS

C. LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Poder Legislativo Municipal de Conchal conduz suas aquisições e contratações em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito Legislativo Municipal pela Resolução nº 144/2023.



C.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS

C.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações diretas compreendem aquelas efetuadas sem a realização de procedimento licitatório, amparadas pelas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação vigente. A análise tem por objetivo verificar a conformidade legal dos processos, a adequação da justificativa apresentada, bem como a regularidade da formalização contratual e da documentação que instrui cada procedimento.

A Controladoria Interna atuou de forma preventiva, prestando assessoramento técnico aos setores demandantes e à autoridade competente, sempre que requisitado, desde a fase inicial do processo.

No período em análise, além do assessoramento verbal, foram expedidas recomendações específicas nos processos de contratação registrados sob os números 796 e 798, bem como elaborado o Relatório de Ocorrência nº 01/25, referente ao processo registrado sob o número 605.

C.1.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Existência de justificativa clara para a contratação direta, com indicação expressa do inciso do art. 75 aplicável;
- Demonstração da inviabilidade de competição ou da hipótese legal específica, quando cabível;
- Apresentação de documento técnico preliminar ou estudo que demonstre a necessidade da contratação, quando cabível;
- Presença de despacho ou ato formal de autorização da autoridade competente;
- Registro do processo administrativo com numeração e organização adequada;
- Inclusão da minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21 e normas complementares;
- Apresentação de no mínimo 3 cotações, ou justificativa para número inferior, quando não for possível obter;
- Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, salvo hipóteses legais de dispensa;
- Verificação de ausência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação;
- Divulgação no sítio eletrônico oficial, conforme art. 75, § 3º, com as informações exigidas;
- Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Conformidade com o CAPÍTULO VIII, da Lei Federal 14.133/21.

C.1.3. DOS PROCESSOS

Para a verificação da conformidade das contratações diretas, foram selecionados os seguintes processos:

PROCESSO	OBJETO	FULCRO
893/25	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparação e adequação elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Conchal, compreendendo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a plena execução do serviço.	Art. 75º, inc. II
993/25	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.	Art. 75º, inc. II
1068/25	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Conchal.	Art. 75º, inc. II



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

1071/25	Aquisição de 08 elementos filtrante/refil para purificador de água.	Art. 75º, inc. II
---------	---	-------------------

C.1.3.1. DO EXAME DOS PROCESSOS

De forma geral, a análise dos processos evidencia o atendimento às exigências legais e procedimentais aplicáveis, não sendo constatadas inconformidades ou irregularidades que comprometam o resultado das contratações realizadas. Registra-se, contudo, que, no tópico subsequente, serão consignados apontamentos de natureza formal, os quais, embora não afetem a avaliação global dos processos, merecem registro para fins de aprimoramento dos procedimentos administrativos.

C.1.3.1.1. OCORRÊNCIAS

❖ Em relação ao processo nº 993/25, visando a contratação de jardinagem, constatou-se a ausência de assinatura por parte da contratada e pelo gestor do contrato, nas páginas 190 e 191 respectivamente.

❖ No exame dos processos de contratação direta, constatou-se ocorrências de natureza formal, as quais não comprometem o mérito das contratações realizadas. Observou-se, contudo, que os documentos que compõem os autos não seguem, de forma uniforme, a ordem cronológica dos atos praticados, encontrando-se arquivados e numerados em sequência que não reflete a evolução natural do processo administrativo. Tal situação, embora não gere prejuízo material, pode dificultar a compreensão e a rastreabilidade dos atos praticados.

C.1.3.1.2. RECOMENDAÇÕES

❖ Recomenda-se que seja promovida a coleta das assinaturas do responsável da empresa contratada e do gestor do contrato nas páginas indicadas, bem como que, nos procedimentos futuros, seja adotada rotina de conferência prévia da documentação antes do arquivamento dos autos, a fim de evitar ocorrências dessa natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

❖ Recomenda-se que, nos processos futuros, seja observada a organização cronológica dos documentos, com arquivamento e numeração sequencial compatíveis com a ordem temporal dos atos administrativos, de modo a assegurar maior clareza, padronização e facilidade de análise.

❖ Recomenda-se que, seja enviado, tempestivamente, as informações ao Sistema Audesp Fase IV, conforme disposto no art. 94, §2º, das Instruções n.º 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C.2. LICITAÇÕES

No período em análise, não foram constatados processos licitatórios instaurados ou realizados no âmbito da Câmara Municipal.

C.3. RENOVAÇÃO DE CONTRATO

No período examinado, foram identificadas renovações de contratos anteriormente firmados pela Câmara Municipal, realizadas com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços e atividades essenciais ao regular funcionamento da Administração.

A seguir, apresenta-se tabela demonstrativa contendo a relação dos contratos renovados, no período em análise, com as respectivas informações pertinentes.

Nº do Instrumento	Objeto resumido do Ajuste	Contratada	Valor (R\$)
Contrato 03/23	Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública.	GovernançaBrasil S/A Tec. Gest. Em Serviços	281.090,97
Contrato 04/23	Contratação de empresa especializada para fornecimento de	LGTI Tecnologia de Informação Ltda.	69.654,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	solução wireless, de firewall e backup em nuvem.		
Contrato 05/23	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de Libras.	Educalibras Treinamento e Desenv. Do Idioma de Libras Ltda.	11.003,40
Contrato 06/23	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cessão de direito de uso de sistema de gestão de processos e disponibilização de dados na internet.	Sino Consultoria e Informática Ltda.	46.771,08

C.3.1. DO EXAME DOS PROCESSOS

De forma geral, a análise dos processos evidencia o atendimento às exigências legais e procedimentais aplicáveis, não sendo constatadas inconformidades ou irregularidades que comprometam o resultado das contratações realizadas.

C.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A verificação abrange a conformidade dos atos com as disposições da Lei de Licitações, especialmente no que se refere à designação formal de gestor e fiscal de contrato, à documentação comprobatória do acompanhamento da execução contratual, aos registros de ocorrências relevantes e à adoção das medidas cabíveis em casos de eventuais irregularidades.

A atuação efetiva desses agentes é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.



C.4.1. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de contratos é regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023.

Verificou-se, durante os procedimentos de controle, a ausência de atos formais de designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações no âmbito desta Edilidade.

Constatou-se, entretanto, que os processos referentes aos contratos vigentes, não apresentam apensados os formulários ou documentos previstos nos anexos da norma mencionada, o que compromete a padronização e a efetividade das atividades de fiscalização. A ausência desses instrumentos enfraquece os mecanismos de controle administrativo e dificulta a detecção de eventuais inconformidades.

C.4.1.1. RECOMENDAÇÕES

❖ Recomenda-se que seja adotada as medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023, para assegurar a transparência e a regularidade da gestão contratual.

❖ Recomenda-se a expedição de atos administrativos individuais ou coletivos, designando formalmente os servidores que atuarão como Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, em estrita conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração observar os seguintes requisitos fundamentais:

- Observância ao Perfil Profissional: Assegurar que os servidores designados possuam qualificação compatível com o objeto a ser fiscalizado, conforme exige o art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Segregação de Funções: Garantir que o agente responsável pela fiscalização não seja o mesmo que atua em etapas conflitantes do processo de contratação, minimizando riscos de erros e fraudes.



TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO

D. REGIME DE ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO

O regime de adiantamento é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330, de 8 de março de 2022.

D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS

Conforme declaração formal apresentada por escrito pelo contador da Câmara Municipal, não houve a emissão de empenhos destinados a atender solicitações de adiantamento no período em análise, inexistindo, portanto, movimentações financeiras vinculadas a essa modalidade de despesa no exercício considerado.

TEMA E: CONTABILIDADE E TESOURARIA

E. CONTABILIDADE E TESOURARIA

E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Câmara adota a ordem cronológica de pagamentos, assegurando que os compromissos financeiros sejam quitados segundo a data de vencimento, o que promove a transparência e a previsibilidade nas operações.

E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Avaliados os relatórios correspondentes ao período em análise, pode-se constatar que as conciliações bancárias são realizadas confrontando-se o extrato bancário e contábil mensalmente, assim, não evidenciando qualquer ocorrência sujeita a apontamento.



E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO

E.3.1.OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade dos empenhos emitidos pela Câmara Municipal no período em relação às normas legais e aos princípios contábeis aplicáveis à Administração Pública.

E.3.2.CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Regularidade formal dos empenhos (data, elemento de despesa, classificação orçamentária);
- Compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;
- Existência de liquidação e posterior pagamento;
- Vinculação com contratos ou processos administrativos, quando aplicável;
- Aplicação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quando couber;
- Dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E.3.3.DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Foram analisados, por meio de amostragem, determinados processos de empenho e pagamento emitidos no período, com o objetivo de verificar a regularidade formal, a compatibilidade com as dotações orçamentárias e o cumprimento das normas legais pertinentes.

A adoção da técnica de amostragem está em conformidade com a NBC TA 530, a qual reconhece a amostragem como procedimento válido para obtenção de evidência apropriada e suficiente. Trata-se de metodologia que visa à eficiência dos trabalhos de controle, possibilitando a seleção de itens que representem adequadamente os diversos elementos de despesa e fornecedores, assegurando uma análise eficaz e condizente com as práticas adotadas pela unidade gestora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Apresenta-se a consolidação dos empenhos, subempenho e processos de pagamentos analisados:

Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR
211	MAGDA REGINA BUZZO GAS - ME	R\$ 7.135,00
214	GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	R\$ 7.800,00
222	ADOLFO AP. JANUARIO PEDROSO - ME	R\$ 1.584,00
236	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO	R\$ 65.658,02
240	BLASCHE COM. PROD. ALIM. E MERC. EM GERAL LTDA.	R\$ 1.738,57
241	SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 12.000,00
242	EDUCALIBRAS TREIN. E DESENV. IDIOMA DE LIBRAS LTDA.	R\$ 2.750,85
243	LGTI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - ME	R\$ 18.000,00
286	SPACENET PROVEDOR TELECOM LTDA	R\$ 4.766,12
287	BLASCHE COM. PROD. ALIM. E MERC. EM GERAL LTDA.	R\$ 966,53
294	PAPELARIA MONZO LTDA - ME	R\$ 233,60

E.3.3.1. ANÁLISE

Os empenhos examinados atendem aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, contendo nome do credor, especificação da despesa, valor, data de emissão, elemento e classificação orçamentária, sem indícios de inconsistências documentais.

Verificou-se, ainda, compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, em observância aos limites financeiros.

Os pagamentos efetuados observaram o disposto nos arts. 62 e 63 da mesma norma, com liquidação precedida da devida comprovação documental do direito creditício.



E.3.3.2. OCORRÊNCIAS

❖ O processo de pagamento, vinculado ao empenho nº 240/25, não evidencia a realização de retenção do Imposto de Renda na fonte. Referida retenção encontra amparo legal na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

Em razão da ocorrência constatada, a Controladoria Interna procedeu à devida comunicação à Contadoria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Registra-se, por oportuno, que, em análise posterior, verificou-se que na Nota Fiscal nº 22008, vinculada ao empenho nº 287/25, foi realizada corretamente a retenção do Imposto de Renda, evidenciando a correção do procedimento pela unidade responsável.

❖ Verifica-se que a nota de empenho nº 286/25 não contém referência ao processo administrativo de origem ou acordo formalmente constituído, circunstância que fragiliza a comprovação da regularidade da despesa. Tal ausência poderia comprometer a fase de liquidação, uma vez que, nos termos do art. 63, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, a verificação do direito do credor deve ter por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, além da nota de empenho e dos documentos comprobatórios da execução.

Após análise documental, constatou-se que não há termo aditivo devidamente juntado aos autos do processo administrativo principal, o que evidencia desacordo com o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que os contratos administrativos e seus respectivos aditamentos devem integrar o processo que lhes deu origem, assegurando a formalização, a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

Em razão das inconsistências apontadas, esta Controladoria não logrou êxito em verificar a vigência do Contrato nº 117/2024, restando comprometida a aferição de sua regularidade. Cumpre ressaltar, por fim, que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de pequenas compras ou de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

❖ Verificou-se que houve aquisição de bens pela Câmara Municipal na data de 26 de novembro de 2025, conforme data registrada em cupom fiscal anexo ao relatório. Todavia, a nota de empenho nº 287 e a emissão da Nota Fiscal foram formalizados apenas em 04 de dezembro de 2025.

Tal ocorrência indica a possibilidade de caracterização de realização de despesa sem o prévio empenho, configurando a execução material do gasto antes do ato administrativo que assegura a existência de crédito orçamentário, em desacordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

❖ Em relação aos empenhos n.º 222, 240, 287 e 294, esta Controladoria não logrou êxito em identificar o processo administrativo que deu origem à respectiva despesa pública e a motivação para os atos praticados.

De acordo com os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

(...) a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 21 ed., São Paulo: Atlas, 2008. p. 200).

Reitero que essa constatação aponta para a ausência de observância dos preceitos legais e regulamentares que regem as aquisições de bens e serviços pelo poder público, em específico ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que condiciona as contratações administrativas à prévia observância de procedimento licitatório ou, quando



cabível, às hipóteses legalmente previstas de contratação direta, com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

E.3.3.3. RECOMENDAÇÕES

❖ Reitero a recomendação para que todas as contratações sejam precedidas de regular processo licitatório ou, quando cabível, de procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade, devidamente instruído e justificado, de modo a assegurar a legalidade e a transparência das despesas públicas.

❖ Recomenda-se que sejam adotadas medidas administrativas para assegurar que todos os contratos e seus respectivos aditamentos sejam formalizados por escrito, devidamente instruídos e incorporados ao processo originário, bem como mantidos atualizados e disponíveis para consulta, em estrita observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TEMA F: DOS BENS PATRIMONIAIS

F. DOS BENS PATRIMONIAIS

F.1. DAS AQUISIÇÕES

No tocante à gestão patrimonial e em observância às normas de contabilidade pública, notadamente o que preconiza a Lei Federal nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), apresenta-se a seguir o detalhamento dos bens de natureza permanente incorporados ao acervo deste Poder Legislativo durante o quadrimestre em referência.

A listagem, a seguir, visa assegurar a transparência das despesas de capital, bem como permitir o efetivo controle do tombamento e da guarda dos itens que passaram a compor o patrimônio público municipal no período:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	Nº DO EMPENHO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE TOMBAMENTO
AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER	248	R\$ 2.288,00	873
AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER	248	R\$ 2.288,00	874

F.2. DA DEPRECIAÇÃO

Para a depreciação dos bens foi contratada a empresa R.F. Assessoria e Consultoria, através do processo nº 941/25, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.

Após o relatório da empresa supracitada os dados foram inseridos no sistema automatizado da Câmara Municipal.

Em análise ao levantamento em questão foi constatado:

Saldo Patrimonial Imobiliário após reavaliação	R\$ 3.180.000,00
Saldo Total das Depreciações	R\$ 61.022,76
Saldo Patrimonial Atual Apurado	R\$ 3.856.432,65

O valor total apurado para a depreciação dos bens da Câmara Municipal de Conchal foi de R\$ 61.022,76.

Este montante reflete a desvalorização acumulada dos ativos.



F.3. RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2024	2025	AH%
Financeiro	-	-	-
Econômico	R\$ 498.564,97	R\$ 177.603,73	(64,38)%
Patrimonial	R\$ 3.678.828,92	R\$ 3.856.432,65	4,83%

F.4. DOS BENS INSERVÍVEIS

No período objeto da análise, não houve declaração de bens inservíveis no âmbito do patrimônio da Câmara Municipal, inexistindo, portanto, processos administrativos voltados à avaliação, classificação, alienação, doação ou desfazimento de bens móveis nessa condição, permanecendo todos os itens patrimoniais registrados como aptos à utilização ou regularmente alocados às suas respectivas finalidades.

F.5. OCORRÊNCIAS

❖ Foi constatada a ausência de Termo de Responsabilidade dos bens patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal, situação que compromete a segurança jurídica do patrimônio público, na medida em que impede a identificação formal do agente responsável pela guarda, uso e administração dos bens permanentes.

Tal prática contraria o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece a obrigatoriedade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização, **inclusive dos agentes responsáveis pela respectiva guarda e administração.**

❖ Durante a diligência de verificação física do patrimônio desta Câmara Municipal, constatou-se que os aparelhos de ar-condicionado adquiridos no presente quadrimestre, embora devidamente registrados contabilmente, ainda não receberam a fixação da respectiva etiqueta de identificação patrimonial. Tal omissão compromete a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

rastreabilidade dos ativos, fragilizando os mecanismos de salvaguarda do patrimônio público e poderá dificultar, futuramente, a conciliação entre o registro contábil e a existência física do bem.

❖ Durante os procedimentos de análise documental referentes ao fechamento do exercício, constatarem-se inconsistências nos cálculos de depreciação acumulada e no valor líquido contábil dos bens móveis. A divergência identificada decorreu da ausência de processamento, por parte da empresa contratada, da baixa patrimonial referente aos itens classificados como inservíveis e restituídos ao Poder Executivo Municipal ao final do exercício de 2024. Tal omissão resultou, inicialmente, na apresentação de saldos patrimoniais dissonantes da realidade física da Câmara Municipal. Todavia, cumpre registrar que, após diligência tempestiva junto à prestadora de serviços, as correções foram devidamente efetuadas, resultando na emissão de novo relatório analítico antes do encerramento destes trabalhos, sanando a impropriedade apontada e regularizando o saldo patrimonial.

❖ Verificou-se que o controle patrimonial da Câmara Municipal é realizado exclusivamente por meio de relatórios físicos encadernados, elaborados anualmente, nos quais consta a relação dos bens permanentes da Casa, inexistindo base de dados eletrônica ou sistema informatizado para registro, atualização e consulta dos bens patrimoniais.

Tal constatação revela afronta ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que a ausência de sistema informatizado para o controle patrimonial compromete a racionalização dos procedimentos administrativos, dificulta a atualização tempestiva dos registros, limita a rastreabilidade das movimentações dos bens e reduz a capacidade de resposta da Administração.



F.6. RECOMENDAÇÕES

❖ Recomenda-se que a Câmara Municipal adote procedimento administrativo formal para a atribuição de responsabilidade patrimonial, mediante a emissão e assinatura de Termo de Responsabilidade dos bens permanentes, com identificação do bem, do responsável e da unidade de lotação, assegurando a rastreabilidade, a adequada guarda e a responsabilização administrativa, em atendimento ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao dever constitucional de controle e proteção do patrimônio público.

❖ Proceder à colagem das etiquetas (plaquetas ou etiquetas de código de barras/QR Code) em todos os bens adquiridos, assegurando que o número de tombamento físico coincida rigorosamente com o registro analítico patrimonial.

❖ Recomenda-se a adoção e utilização de sistema informatizado específico para a gestão patrimonial, integrado aos registros contábeis, com a finalidade de assegurar o controle adequado, atualizado e fidedigno dos bens móveis desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que, já se encontra regularmente licitado módulo específico destinado à gestão patrimonial, o qual, contudo, depende de ativação formal, bem como da designação de servidor responsável por sua operacionalização, a fim de que possa ser efetivamente implementado e utilizado pela Administração.

A medida visa ao fortalecimento do controle interno, à melhoria da governança patrimonial, à mitigação de riscos de inconsistências e à ampliação da confiabilidade das informações patrimoniais.



TEMA G: RECURSOS HUMANOS

G. RECURSOS HUMANOS

G.1. QUADRO DE PESSOAL

Servidores Efetivos	08
Servidores em Comissão	00
Estagiários	02
Vereadores	11
Total	21

Quadro de pessoal em 31/12/2025.

G.2. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES

Não houve registros de admissões ou exonerações de servidores no período analisado.

G.3. REGISTRO DE FALTAS

Acompanhamento do registro de faltas dos servidores da Câmara Municipal de Conchal, por meio de espelho de ponto.

G.3.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Controle formal: verificar se as ausências estão devidamente registradas em sistema ou livro próprio;
- Justificativas: checar se as faltas possuem comprovação (atestados médicos, autorizações, etc.);
- Impacto: avaliar reflexos sobre descontos salariais, adicionais e frequência;



- **Recorrência:** observar padrões de faltas injustificadas que possam indicar falhas disciplinares.

G.3.2. ANÁLISE

Constatou-se que os registros estão devidamente formalizados, havendo justificativas documentais sempre que aplicável. Ressalta-se a importância da continuidade no acompanhamento, a fim de prevenir ausências não justificadas.

G.4. HORAS EXTRAS

O pagamento do serviço extraordinário está previsto na Lei Complementar Municipal nº 203, de 10 de outubro de 2008.

G.4.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- **Autorização prévia:** verificar se houve autorização formal para realização das horas extras;
- **Necessidade do serviço:** analisar se a justificativa se relaciona com demandas excepcionais, quando houver;
- **Compatibilidade:** confrontar com a jornada regular e registros de ponto;
- **Limites legais:** conferir se a quantidade de horas não excede limites previstos em lei ou normas locais;
- **Pagamento/compensação:** confirmar se foi realizada corretamente a compensação ou o pagamento das horas.



G.4.2. ANÁLISE

Verificou-se que, no período analisado, foram despendidos **R\$ 6.092,85 (seis mil e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)** a título de pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal.

Os pagamentos encontram-se dentro dos parâmetros legais, recomendando-se a manutenção do controle e da justificativa formal em cada caso.

G.5. FÉRIAS

Todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 1 (um) período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 203, de 10 de outubro de 2008.

G.5.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Periodicidade: confirmar se o servidor usufruiu férias dentro do período aquisitivo legal;
- Escalonamento: verificar se há planejamento que evite prejuízos ao funcionamento da Câmara;
- Conversão em pecúnia: analisar se pedidos de abono pecuniário (1/3 das férias) foram formalizados dentro do prazo e conforme previsão legal;
- Controle documental: garantir que os requerimentos e autorizações estejam arquivados;
- Cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 203, de 10 de outubro de 2008.



G.5.2. ANÁLISE

Durante o período em análise, não houve registro de solicitação ou concessão de férias à servidores da Câmara Municipal, conforme verificação realizada junto aos controles administrativos disponíveis.

G.6. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Acompanhamento e controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Conchal, em observância ao artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

G.6.1. DAS GRATIFICAÇÕES

Foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Conchal, 06 (seis) gratificações concedidas aos servidores, conforme relacionado a seguir:

- Função Gratificada: Código (25);
- Gratificação Anual: Código (29);
- Gratificação Bienal: Código (31);
- Adicional de tempo de serviço: Código (32);
- Da Sexta-Parte: Código (33);
- Gratificação Instituto de Previdência: Código (44).

G.6.1.1. FUNÇÃO GRATIFICADA

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.



G.6.1.2. GRATIFICAÇÃO ANUAL

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

A GA será atribuída na base de 0,5% (meio por cento), por ano de exercício, completado em atividade, até a data da promulgação desta Lei e de 2% (dois por cento), ao funcionário em atividade, sempre que o mesmo completar mais 1 (hum) ano de exercício calculados sobre o padrão de vencimento do cargo ocupado.

G.6.1.3. GRATIFICAÇÃO BIENAL

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 10, de 19 de junho de 1992.

Gratificação Bial (GB) por tempo de serviço, à razão de 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos, que serão calculados sobre o padrão de vencimentos do cargo ocupado.

G.6.1.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

O adicional por tempo de serviço é a vantagem permanente, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo adquirida em razão do transcurso de cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município.

Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo, sendo devido na primeira remuneração a ser paga a partir do mês em que completar o quinquênio.



G.6.1.5. DA SEXTA-PARTE

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

A sexta-parte é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, que vierem a completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Município de Conchal.

A sexta-parte será calculada sobre a remuneração devida ao servidor, excluindo-se da base de cálculo para pagamento da sexta-parte qualquer outra parcela recebida.

G.6.1.6. GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011 e Lei nº 2.206 de 20 de dezembro de 2019.

O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

O Secretário e o Membro do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimentos "G IA" da Lei Complementar nº 224, de 25 de Junho de 2009, conforme alterações posteriores, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

G.6.2. ANÁLISE

Após análise técnica dos pagamentos efetuados a título de gratificação, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais e



regulamentares que os instituíram, atendendo aos critérios e condições estabelecidos na legislação vigente.

Não foram identificadas irregularidades nos valores pagos, tampouco divergências quanto à sua fundamentação legal.

TEMA H: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

H. PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

H.1. SESSÕES ORDINÁRIAS

Em atendimento ao disposto no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, é realizado o acompanhamento do registro de presença dos vereadores nas sessões ordinárias, visando o monitoramento da aplicação de eventuais descontos nos subsídios decorrentes de ausências não justificadas.

A Controladoria Interna realiza o referido acompanhamento de forma mensal, consolidando as informações ao final de cada período avaliativo.

No 3º quadrimestre, não foram registradas ausências de vereadores que ensejassem a aplicação de descontos nos respectivos subsídios, uma vez que não houve faltas não justificadas nas sessões ordinárias realizadas no período.

TEMA I: OUVIDORIA

I. OUVIDORIA

Regulamentada pela Resolução nº 144, de 19 de junho de 2023, a Ouvidoria da Câmara Municipal é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o



cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Conchal.

I.1. DAS MANIFESTAÇÕES

Foram registradas, ao longo do período analisado, um total de 35 (trinta e cinco) manifestações.

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no período em exame.

TEMA J: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

J. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

J.1. TRANSPARÊNCIA

Em observância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Conchal mantém disponível seu sítio eletrônico oficial, incluindo o Portal da Transparência, no qual são disponibilizadas informações institucionais, fiscais, relatórios de atividades, dados sobre contratações públicas e canais de atendimento ao cidadão.

J.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificou-se que a Câmara Municipal de Conchal – SP realizou audiências públicas para debater os planos orçamentários, em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

As audiências ocorreram no prédio da Câmara Municipal, nas datas de:

- 30 de setembro de 2025 às 18h, tendo como objeto o Projeto de Lei Complementar nº 73/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- 10 de novembro de 2025 às 18h, tendo como objeto o Projeto de Lei Complementar nº 77/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".

J.2. OCORRÊNCIAS

❖ Constatou-se que a disponibilização de documentos e informações no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal não ocorre de forma tempestiva, havendo defasagem entre a produção ou formalização dos atos administrativos e sua efetiva publicação.

Tal situação compromete a transparência ativa e o acesso oportuno às informações de interesse público, em desacordo com os princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

❖ Verificou-se que não foram promovidos os ajustes recomendados no sítio eletrônico oficial, conforme detalhado no Relatório de Auditoria nº 06/25.

❖ Em atenção ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assegura a transparência e a participação popular na discussão dos instrumentos de planejamento, constatou-se que, o projeto de lei que dispõe sobre o plano plurianual do município de Conchal, para o



quadriênio de 2026 a 2029, não foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Tal omissão impediu o prévio acesso da população ao conteúdo do plano, comprometendo o efetivo debate e a **participação qualificada** dos cidadãos durante a audiência pública.

J.3. RECOMENDAÇÕES

❖ Recomenda-se a adoção de medidas administrativas e operacionais destinadas a assegurar a disponibilização tempestiva dos atos, documentos e informações no sítio eletrônico oficial, de modo que a publicação ocorra em prazo razoável e compatível com as exigências da transparência ativa.

❖ Recomenda-se que a Administração adote as providências necessárias para a implementação integral dos ajustes recomendados, no sítio eletrônico oficial, conforme relatado no Relatório de Auditoria nº 06/25, de modo a assegurar a adequada transparência.

TEMA K: ARQUIVO E INSTALAÇÕES FÍSICAS

K. ARQUIVO E INSTALAÇÕES FÍSICAS

K.1. GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA

A gestão documental e arquivística constitui elemento essencial para assegurar a transparência administrativa, a rastreabilidade dos atos públicos e a preservação da memória institucional, além de subsidiar as atividades de controle, fiscalização e prestação de contas. A adequada gestão dos documentos contribui para a eficiência administrativa e para o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.



K.1.1. ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A correta identificação, ordenação e indexação dos documentos administrativos e contábeis facilita o acesso às informações, reduz riscos de extravio e fortalece o controle interno e externo.

K.1.2. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

As condições de armazenamento dos documentos devem observar critérios mínimos de conservação, segurança e integridade física, tais como proteção contra umidade, poeira, calor excessivo, pragas e acesso não autorizado. A inexistência ou insuficiência dessas condições pode comprometer a preservação documental, demandando atenção contínua da Administração.

K.2. INSTALAÇÕES FÍSICAS E INFRAESTRUTURA

As instalações físicas e a infraestrutura da Câmara Municipal impactam diretamente o funcionamento administrativo, a segurança dos servidores e usuários, bem como a adequada guarda de bens e documentos públicos.

K.2.1. MANUTENÇÃO PREDIAL

A manutenção predial preventiva e corretiva é fundamental para preservar as condições de uso das edificações, evitar a deterioração do patrimônio público e prevenir riscos à segurança. A ausência de planejamento e de registros formais de manutenção pode resultar em custos adicionais e em prejuízos ao erário.

K.2.2. SEGURANÇA

As medidas de segurança física visam proteger servidores, usuários, documentos, equipamentos e demais bens públicos. Devem ser avaliadas a existência e a adequação de controles de acesso, sistemas de prevenção a incêndios e demais



mecanismos de proteção, de modo a mitigar riscos patrimoniais e operacionais no ambiente institucional.

K.3. ANÁLISE

A análise realizada pela Controladoria Interna acerca da gestão documental, arquivística, bem como das instalações físicas e da infraestrutura da Câmara Municipal, permite concluir que, de modo geral, os procedimentos adotados encontram-se em conformidade com os parâmetros administrativos esperados, atendendo às necessidades operacionais da unidade e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Não obstante, no curso dos trabalhos foram identificadas algumas ocorrências pontuais, que, embora não comprometam de forma substancial a regularidade geral dos controles existentes, merecem registro e acompanhamento, com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos e ao fortalecimento das práticas de governança, as quais passam a ser detalhadas no tópico subsequente.

K.4. OCORRÊNCIAS

❖ No que se refere à gestão documental e arquivística, constatou-se a ausência de tabela de temporalidade documental formalmente instituída, o que dificulta a definição dos prazos de guarda, destinação e eliminação de documentos, podendo impactar a racionalização do arquivo e a preservação adequada da documentação institucional.

❖ No tocante à segurança das instalações físicas, verificou-se que a Câmara Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, situação que representa fragilidade sob o aspecto da prevenção e do combate a incêndios, bem como da segurança de servidores, usuários e do patrimônio público, situação que se encontra em desacordo com o Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024.



K.5. RECOMENDAÇÕES

❖ Recomenda-se à Administração que promova a elaboração, aprovação e implementação de tabela de temporalidade documental, em consonância com as normas arquivísticas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada gestão, preservação e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela Câmara Municipal.

❖ Recomenda-se a contratação de seguro predial, com cobertura compatível com as características do imóvel e dos bens nele existentes, como medida de mitigação de riscos e de proteção do patrimônio público, observando-se a formalização em processo administrativo próprio e a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

❖ Recomenda-se, ainda, a adoção das providências necessárias para a regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como a implementação de medidas adicionais de segurança, tais como a instalação de sistema de alarme e de câmeras de monitoramento, com o objetivo de reforçar a proteção das instalações, dos bens públicos, dos documentos e das pessoas que utilizam o espaço institucional.



TEMA L: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

L. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas do último exercício, conforme orientação do § 3º, art. 68 da Instrução nº 01 do TCE/SP 2024.

L.1. ANÁLISE DO MONITORAMENTO

L.1.1. CONTAS DE 2023

As contas da Câmara Municipal do ano de 2023 (Processo: TC-004697.989.23-4) foram julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**.

O relatório do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, apresentou, no voto das contas de 2023, as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Formalize procedimentos de análise para acompanhamento das políticas públicas municipais executadas pelo Executivo.	Atendido
Promova a adequação da norma que dispõe sobre os requisitos necessários para o provimento do cargo de Diretor de Secretaria.	Não atendido
Contabilize as depreciações dos bens patrimoniais.	Atendido
Dê prioridade para a realização de pregão eletrônico.	Não atendido
Informe tempestivamente e com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.	Não atendido
Cumpra as recomendações exaradas por este E. Tribunal	Atendido parcialmente
Adote providências em relações aos contratos e aos repasses públicos do Poder Executivo que foram julgados irregulares por esta E. Corte	Não atendido



TEMA M: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

M. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna consubstancia suas atividades por meio de auditorias, relatórios, comunicados e ofícios, registrando apontamentos e propondo recomendações para o saneamento das impropriedades ou irregularidades identificadas.

M.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Adotar procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023.	Não atendido
Manter o sítio eletrônico sempre atualizado, com especial atenção à verificação das informações disponibilizadas, assegurando que os dados sejam precisos e fidedignos.	Não atendido
Adoção das medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023.	Não atendido
Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, garantindo transparência, regularidade e conformidade com as exigências legais.	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Revisão e atualização da Lei Municipal nº 2.330/22, visando aprimorar seus procedimentos, conferir maior clareza e adequação às práticas modernas de gestão financeira, além de garantir maior eficiência e controle nos processos.	Não atendido
Realizar a designação de gestor e do fiscal de contrato através de Ato do Presidente ou Portaria.	Não atendido
Publicar, no jornal oficial do município (se possível) e no sítio eletrônico oficial, o ato de designação do gestor e do fiscal de contrato, visando atender ao princípio da transparência.	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TEMA N: ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares que regem as atividades do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **ENCAMINHO** para apreciação de Vossa Senhoria o presente Relatório de Atividades.

Câmara Municipal de Conchal, 09 de fevereiro de 2026.

THIAGO DOS SANTOS MARIA
Controlador Interno

Ciente do relatório:

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Conchal